



Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05
Site: www.camarajanuaria.mg.gov.br - e-mail: camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br
CEP 39480-000 - Januária - MG

PORTARIA Nº 030/2025

Dispõe sobre as Consignações facultativas em folha de pagamento dos Servidores Ativos, Inativos e Agentes Políticos (Vereadores) no âmbito da administração da Câmara Municipal de Januária Minas Gerais e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente nos termos do art. 83, VIII, da Resolução nº 011/1990 de 21 de dezembro de 1.990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar e autorizar a Câmara Municipal de Januária, CNPJ nº 00.488.976/0001-55, através da sua administração, a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos (Vereadores), mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único - para os efeitos deste Portaria, considera-se:

- a) Câmara Municipal de Januária: CNPJ nº 00.488.976/0001-55, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- b) Servidor Público Municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Câmara Municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- c) Agentes Políticos e/ou Vereadores: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- d) Instituição Consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento.
- e) Verbas Rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.



Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05
Site: www.camarajanuaria.mg.gov.br - e-mail: camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br
CEP 39480-000 - Januária - MG

Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 45 meses;

Art. 3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º - Para a realização das operações referidas neste Portaria, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% (trinta por cento) sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Januária/MG, 31 de março de 2025.

Neiriberto Vieira de Souza
Presidente da Câmara Municipal